



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Diretoria de Compras e Contratos

Processo SEI nº 1370.01.0062487/2021-48

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2022

Regime: Fornecimento de Bens

SUMÁRIO

- 1 - PREÂMBULO.
 - 2 - OBJETO.
 - 3 - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.
 - 4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.
 - 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
 - 6 - DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA.
 - 7 - DAS PROPOSTAS DE VENDA.
 - 8 - DA HABILITAÇÃO.
 - 9 - DOS RECURSOS
 - 10 - DA CONTRATAÇÃO.
 - 11 - DO PAGAMENTO.
 - 12 - DAS PENALIDADES.
- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS.
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA.
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL.
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO.
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES.
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações

de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013.

A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, café moído e torrado - pacote 500g para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar.

Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N°028, de 21 de Setembro de 2018, bem como deverá também cumprir o disposto no Decreto 46712, de 29/01/2015 que Regulamenta a Lei nº 20.608, de 07 de Janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar e as Deliberações Normativas do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nºs 001, 002 e 003, de 19 de junho de 2015.

1. **PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), realizará Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares, em sessão pública, nas suas dependências localizadas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, 2º Andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte –MG, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1. A Chamada Pública será realizada por Comissão de Credenciamento designada na Resolução SEMAD nº 3148, de 08 de junho de 2022.

1.2. A sessão de Chamada Pública terá início no dia **11 de outubro de 2022, às 09h30min**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.3. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. **OBJETO**

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, café moído e torrado - pacote 500g para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

3. **DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 001**, de 19 de junho de 2015, bem como a Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3.2. O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta por cento) no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail licitacao.semad@meioambiente.mg.gov.br, ou enviadas ou entregues para a Comissão de Credenciamento da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar/SEMAD localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 2º Andar, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, em face da aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

4.1.1. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública:

5.1.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;

5.1.2. Pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.1.3. E as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

5.2.4. Associações, estabelecidas de acordo com o disposto no art. 53 do Código Civil.

6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **11 de outubro de 2022, às 09h30min**, em uma

única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do **item 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior

número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7. AS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até às **09h horas do dia 11 de outubro de 2022**, ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme cláusula 8 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

8.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** deste Edital.

8.1.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

8.1.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor

da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003 , de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;

8.1.2. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.3. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.

8.1.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.1.5. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.2. **DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

8.2.1. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.2. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.3. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.4. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.6. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.8. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fonecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.5**, **8.2.6** e **8.2.7** deste edital;

8.2.9. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.9.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

8.2.9.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite

da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

8.2.9.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.9.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.9.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.10. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

8.2.11. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.

8.2.12. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.

8.2.13. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

8.2.14. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.3.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

8.3.1.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

8.3.1.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAA Familiar.

8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAA Familiar é igual ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAA Familiar, não se limitando a este edital.

8.3.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até às **09h horas do dia 11 de outubro de 2022**, ou

pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CHAMADA PÚBLICA Nº: 02/2022

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 2º Andar, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

10.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da convocação ou recuse-se a assinar a AF, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.3** deste Edital.

10.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA Familiar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015 .

11.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor em atraso será corrigido pela taxa SELIC, de forma simples, vedada a incidência cumulada com correção monetária ou outros juros, sendo certa sua aplicação a partir do mês seguinte ao mês em que esteja caracterizado o atraso da parcela em questão.

11.4. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **1371.04.122.705.2500.0001.3390.30.08.0.29.1.**

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na Lei 8.666/93.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - MASP 1.168.737-3

Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças/SEMAD

Autoridade Competente - Resolução SEMAD nº 3.115 de 29 de dezembro de 2021

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza, Servidora Pública**, em 21/09/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53069675** e o código CRC **914F1E9C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº I/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/04/2022	Semad	1371001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Ivna dos Santos Gomes E-mail: ivna.gomes@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: 3915-1692	Diretoria de Logística - DILOG

1. OBJETO:

1.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar, qual seja: café moído e torrado (2.415 pacotes de 500g), sob a forma de entrega parcelada, sendo duas entregas no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAAFamiliar.

1.2. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES Nº028, de 21 DE SETEMBRO DE 2018, bem como deverá também cumprir o disposto no Decreto 46712, de 29/01/2015 que Regulamenta a Lei nº 20.608, de 07 de Janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar - PAAFAMILIAR e as Deliberações Normativas do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nºs 001, 002 e 003, de 19 de junho de 2015 e conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	REGIONAL	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	1370928	145	Supram Norte e Noroeste	Pacote 500 gramas	Café - torrado e moído; 100% da espécie arábica; Origem única ou blendados; Padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; Perfil de sabor: bebida mole ou dura; Aroma: suave ou intenso; Corpo: encorpado; Moagem: média a fina; Torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema AGTRON; Sabor: suave ou intenso.
2	1	1370928	520	Supram Sul de Minas e Zona da Mata		
3	1	1370928	570	Supram Triângulo e Alto Paranaíba		
4	1	1370928	280	Supram Jequitinhonha e Leste		
5	1	1370928	500	Supram Alto São Francisco		
6	1	1370928	400	Centro Mineiro de Referência em Resíduos Belo Horizonte		

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.4.1. Empacotamento: Embalagem valvulada; validade 06 (seis) meses, com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo.

1.4.1.1. Para fornecer o café, o fornecedor deverá cumprir o disposto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N°028 e legislação da Agricultura Familiar.

2. DOS LOTES:

2.1. uma vez que o agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAA Familiar, bem como propiciar a competitividade, o objeto será fornecido em 6 (seis) lotes, de acordo com as seguintes regiões próximas:

2.1.1. Lote 1: Atendimento à Supram Norte e Noroeste - 145 pacotes

2.1.2. Lote 2: Atendimento à Supram Sul de Minas e Zona da Mata - 520 pacotes

2.1.3. Lote 3: Atendimento à Supram Triângulo e Alto Paranaíba - 570 pacotes

2.1.4. Lote 4: Atendimento à Supram Jequitinhonha e Leste - 280 pacotes

2.1.5. Lote 5: Atendimento à Supram alto São Francisco - 500 pacotes

2.1.6. Lote 6: Atendimento ao Centro Mineiro de Referência em Resíduos Belo Horizonte - 400 pacotes

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a aquisição de materiais de consumo para suprimento do estoque do almoxarifado, assegurando o atendimento das seguintes unidades administrativas por um período de doze meses.

- Supram Sul (200 pcts)
- Supram Alto São Francisco (500 pcts)
- Supram Norte de Minas (65 pcts)
- Supram Jequitinhonha (60 pcts)
- Supram Noroeste de Minas (80 pcts)
- Supram Leste (220 pcts)
- Supram Triângulo Mineiro (450 pcts)
- Supram Alto Paranaíba (120 pcts)
- Diretoria de Logística - Dilog (400 pcts)
- Supram Zona da Mata (320 pcts)

3.2. A quantidade demandada tem como referência o consumo anual percebido nessas unidades em períodos anteriores.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Este processo será feito através de dispensa de licitação, por meio de procedimento de Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares (Chamada Pública). Conforme o Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, art. 4º, § 1º, "as aquisições em conformidade com a PAA Familiar e de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011."

Ainda, segundo o Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, no art. 4º, "os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo dependentes de recursos do tesouro estadual deverão aplicar, no mínimo, trinta por cento dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, *in natura* ou manufaturados, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações de agricultores familiares, nos termos do art. 6º da Lei nº 20.608, de 2013", mediante dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública. Assim sendo, tal processo visa ao atendimento dessa Legislação.

Tem-se nesse mesmo Decreto supracitado, art 14, parágrafo único, que

"o preço de produtos orgânicos poderá ter um acréscimo de até trinta por cento em relação ao preço de aquisição estabelecido para produtos convencionais, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 2011, observadas as condições definidas pelo Colegiado Gestor do PAA Familiar." Também, no art. 14, "Os preços de aquisição de gêneros alimentícios constantes dos editais de chamada pública deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado em âmbito local ou regional."

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Os cafés torradoem grãos e torrado e moído adquiridos pelo Poder Executivo Estadual deverão atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópica e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana em Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 175 de 08 de julho de 2003); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metroológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002), a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003 e a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003.

6.2. Na data da entrega do café licitado, o mesmo deverá ter prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias e de acordo com os demais termos estabelecidos pela Resolução SEPLAG/SEAPA/SES n.º 8.954/ 2013.

6.3. Os preços de aquisição publicados em chamada pública, deverão considerar outros custos, tais como: encargos sociais, frete, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, os quais ficarão a cargo único e exclusivo do agricultor familiar ou cooperativa fornecedora, conforme §2º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Para classificação das propostas, deverá ser observada a prioridade para fornecimento e desempate conforme Deliberação Normativa nº 02 do Colegiado Gestor.

7.2. Para a instituição da forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda, deverá ser obedecida a Deliberações Normativas nº 03 do Colegiado Gestor.

7.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. O Prazo de Validade da Proposta deverá ser de 60 (Sessenta) dias a partir de sua abertura. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8. DO LAUDO LABORATORIAL

8.1. Sobre o laudo de qualidade global do lote do café será exigido de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES N°028, de 21 DE SETEMBRO DE 2018, conforme descrito abaixo:

"Art. 7º

(...)

§ 4º O ganhador do processo licitatório deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC nº

259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO nº 157/2002 e Lei 10.674 /2003).

§5º - As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do contratado.

Art. 8º - Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 9º - Será desclassificado o lote de café que apresentar uma ou mais das características abaixo indicadas:

I - aspecto generalizado de mofo;

II - mau estado de conservação;

III - odor estranho de qualquer natureza;

IV - presença de sementes tóxicas;

V - elementos histológicos não característicos do endosperma do café;

VI - matéria prejudicial à saúde humana.

Art. 10 - Considerar-se-á fraude, a adulteração de qualquer ordem ou natureza praticada na classificação, na certificação, na produção, no acondicionamento e embalagem, transporte e distribuição, bem como em quaisquer documentos de qualidade do produto.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES Nº 8954, de 3 de Outubro de 2013."

8.1.1. O direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade do objeto da licitação será assegurado, devendo ser realizado no momento da fase recursal, conforme cláusula 10 do Edital.

8.1.2. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o produto, além da análise de prospecto ou catálogo do material.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Prazo de Entrega:

9.1.1. Até 10 (Dez) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9.2. Do Local e Horário de Entrega:

9.2.1. A entrega deverá ser agendada de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 hrs, antecipadamente, com os seguintes contatos e endereços:

Lotes	Quantitativo	Contato	Endereço
LOTE 1 - Supram Norte e Noroeste	145 pacotes	Sr. Cleibson Rodrigues de Oliveira (38) 3677-9804 cleibson.oliveira@meioambiente.mg.gov.br	Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divinéia Unaí/MG - CEP: 38610-000
LOTE 2: Supram Sul de Minas e Zona da Mata	520 pacotes	Sra. Sílvia Cristiane Lacerda (32) 3539-2700 silvia.lacerda@meioambiente.mg.gov.br	Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal. Caixa Postal 181. Ubá/MG - CEP: 36.500-970
LOTE 3: Triângulo e Alto Paranaíba	570 pacotes	Sra. Ilma Soares da Silva (34)3088-6400/6402 ilma.soares@meioambiente.mg.gov.br	Praça Tubal Vilela, 03 - Centro Uberlândia/MG - CEP: 38400-186
LOTE 4: Supram Jequitinhonha e Leste	280 pacotes	Sra. Kyara Carvalho Lacerda (33) 3202-7483 kyara.lacerda@meioambiente.mg.gov	Rua Oito, 146 - Ilha dos Araújos Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-700
LOTE 5: Supram Alto São Francisco	500 pacotes	Flávia Mara dos Santos Lopes (37) 3229-2807 flavia.lopes@meioambiente.mg.gov.br	Rua Ceará, 180 - Centro Divinópolis/MG - CEP:35500-013
LOTE 6: Centro Mineiro de Referência em Resíduos	400 pacotes	Sra. Milena Rodrigues Ruas das Virgens Sr. Flávio Dias Pereira (31) 3888-3601/3607 milena.rodrigues@meioambiente.mg.gov.br flavio.pereira@meioambiente.mg.gov.br	Rua Belém, 40 - Pompéia Belo Horizonte/MG - CEP: 30285-010

9.3. **Condições de recebimento:**

9.3.1. O referido material de consumo deverá ser entregue de forma parcelada, sendo duas entregas no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

9.3.2. Os produtos serão recebidos:

9.3.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (Dez) **dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela SEMAD não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.3.5. No momento da entrega apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO nº 157/2002 e Lei 10.674 /2003) ou selos de Pureza e Qualidade ABIC.

9.3.6. O produto deverá ser entregue embalado preferencialmente em caixa de papelão lacrada e com as informações do produto.

9.3.7. Prazo de Validade Mínima: 120 dias a partir da data de entrega, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 8.954, de 3 de outubro de 2013.

9.4. **Cronograma físico-financeiro:**

9.4.1. O desembolso financeiro realizado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente será parcelado, de acordo com as entregas previstas.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

1371.04.122.705.2500.0001.3390.30.08.0.29.1

12. **DAS GARANTIAS:**

12.1. **Garantia financeira da execução:**

12.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

12.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. É vedada a subcontratação do item constante como objeto deste Termo de Referência, uma vez que o fornecimento do objeto deve ser realizado por agricultor familiar ou cooperativa.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

- 14.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2. Da Contratante:

- 14.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 14.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 14.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 14.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº.

45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.1.1. advertência por escrito;
 - 15.1.2. multa de até:
 - 15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.
- 15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 15.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação, por unidade de aquisição, é de R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos) .

17. ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL / SOLICITANTE:

Ívna dos Santos Gomes - Masp: 1367514-5

Diretora de Logística - Dilog/SEMAD

DAS AUTORIZAÇÕES:

DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Fernanda Roveda Lacerda Costa - Masp: 148196-4

Superintendência de Administração e Finanças - Suafi/SEMAD

Ordenador de Despesas - Resolução SEMAD nº 3.115, de 29 de dezembro de 2021.

DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - MASP 1.168.737-3

Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças/SEMAD

Autoridade Competente - Resolução SEMAD nº 3.115 de 29 de dezembro de 2021

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza, Servidora Pública**, em 21/09/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53385651** e o código CRC **1B92E7AA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº II/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº. 01/2022			
I – Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. Nº. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. Nº. da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			

Data e Local
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza, Servidora Pública**, em 21/09/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53386196** e o código CRC **663A7333**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062487/2021-48

SEI nº 53386196



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº III/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR

Chamada Pública nº. 01/2022

I – Identificação do Fornecedor

1. Nome da Organização

2. Endereço

3. Município

4. CEP

5. Nº. DAP Jurídica

6. CNPJ

7. DDD/Fone

8. E-mail

9. Nome do Representante

10. CPF do Representante

11. Nº de associados com DAP Física

12. Banco

13. Nº. da Agência

14. Nº da Conta Corrente

II – Fornecedores Participantes

1. Nome

2. CPF

2. Nº DAP

3. Classificação DAP

III – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Data e Local				
Assinatura				



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza, Servidora Pública**, em 21/09/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53386384** e o código CRC **CDAB8218**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062487/2021-48

SEI nº 53386384



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº IV/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade:1.

2.

3.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza, Servidora Pública**, em 21/09/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **53386528** e o código CRC **4360930A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062487/2021-48

SEI nº 53386528



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº V/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP
_____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os
produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº
_____, representante da cooperativa/sociedade empresária
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP
Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os
produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade
empresária.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza**,
Servidora Pública, em 21/09/2022, às 09:07, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de
julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de
Almeida**, **Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53386694** e o código CRC **80F59388**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062487/2021-48

SEI nº 53386694



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº VI/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 02/2022, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 01/2022, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza**,
Servidora Pública, em 21/09/2022, às 09:07, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53386796** e o código CRC **0F11FF0F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062487/2021-48

SEI nº 53386796



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº VII/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza, Servidora Pública**, em 21/09/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária**, em 23/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53390250** e o código CRC **55E2FB4D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062487/2021-48

SEI nº 53390250



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº VIII/SEMAD/DICOC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062487/2021-48

ANEXO VIII
TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ORIGINÁRIO
DO CREDENCIAMENTO
POR CHAMADA PÚBLICA
N.º 01/2022, PARA O
FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA
FAMILIAR, A SER
CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE MINAS
GERAIS, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E
XXXXXXXXXXXX.**

O Estado de Minas Gerais, por meio do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por XXXXX, endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo do Edital de Credenciamento por Chamada pública nº 01/2022 para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, que será regido pela Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAA Familiar, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital de Chamada Pública, bem como na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ [] no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
		Café - torrado e moído; 100% da espécie arábica; Origem única ou blendados; Padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; Perfil de sabor: bebida mole ou dura; Aroma: suave ou intenso;				

1	1370928	Corpo: encorpado; Moagem: média a fina; Torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema AGTRON; Sabor: suave ou intenso; Empacotamento: embalagem valvulada; validade 06 (seis) meses, com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo; Para fornecer o café, o fornecedor deverá cumprir o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N°028, de 21 DE SETEMBRO DE 2018 e legislação da Agricultura Familiar.	Pacote 500 gramas	xxxxxx	R\$	R\$
---	---------	---	----------------------	--------	-----	-----

2.2. Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2022, no endereço indicado.

3.2. Serão realizadas 02 (duas) entregas no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

3.3. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

3.4. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3.6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

3.7. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

1371.04.122.705.2500.0001.3390.30.08.0.29.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações das partes:

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

6.3. DA CONTRATADA

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, nos seguintes limites máximos:

7.1.2.1. Três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

7.1.2.2. Vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou

entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012.

7.4. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

8.2. No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das alhas apontadas.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

8.4. Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

12.2. A unidade de compra da SEMAD providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento eletronicamente entre as partes.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Souza**, Servidora Pública, em 21/09/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida**, Subsecretária, em 23/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53387157** e o código CRC **EAA10A8F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062487/2021-48

SEI nº 53387157